| Publicado<br>do TCE/AN<br>Edição nº_ |   | o Eletrôr | nico<br> |
|--------------------------------------|---|-----------|----------|
| De                                   | / | /         |          |



|           | DE CONTAS |
|-----------|-----------|
| DIV. DE A | CÓRDÃOS   |

| Proc. №            |  |
|--------------------|--|
| Fls N <sup>0</sup> |  |

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 1041/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1657/2015 02 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Geral do ICAM.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 48/2015 (fls. 328/332).
- **7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1833/2015-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 334/335v).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas Quitação. Recomendação à origem. Determinação ao SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas,** nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM, a Prestação de Contas do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM, de responsabilidade da **Sra. Christianny Costa Sena**, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa, no exercício de 2014, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às prestações de contas futuras, para que se atendam as orientações descritas no Relatório Conclusivo, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquela unidade de saúde:
- 9.2- Dar quitação à Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Geral, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;

#### 9.3- Recomendar à origem que:

- **9.3.1-** Implemente as providências solicitadas junto à SUSAM, com o fito de solucionar os problemas constatados no Almoxarifado daquele Instituto;
- **9.3.2-** Observe a validade dos documentos (certidões, atestados de exclusividade, etc) apresentados para celebração de atos jurídicos (contratos, aditivos, etc) nos próximos exercícios:
- **9.3.3-** Faça constar nas futuras prestações de contas o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria a serem emitidos pela Controladoria Geral do Estado CGE, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos da Lei Delegada nº 71, e nº 93, ambas de 18 de maio de 2007;

|                                          | :\digo: 80430B45-03C4E9D4-00E9343-C3B66D0E |
|------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                                          | -02F93A31-C3R66D                           |
|                                          | ς                                          |
| Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. | R45-23C4F9D1.                              |
| <b>≥</b>                                 | 2                                          |
| OELHO DE MI                              | 45.7                                       |
| Ĭ                                        | S                                          |
| Ö,                                       | 200                                        |
|                                          | α<br>:                                     |
| <u></u>                                  | ý                                          |
| Σ                                        | 0                                          |
| 200                                      | rme o código: 82430B2                      |
| ₹                                        | f                                          |
| por                                      | 9                                          |
| nente por MARIO MANOEL CO                | Page                                       |
| <u>l</u> me                              | hr/s                                       |
| ligita                                   | sulta tre am any hr/snede e i              |
| 용                                        | 2                                          |
| sina                                     | 4                                          |
| ass                                      | <u>+</u>                                   |
| o to                                     | Suc                                        |
| te documento fo                          | )/<br>u                                    |
| cun                                      | #4                                         |
| ဗ                                        | , vite                                     |
| Est                                      | atio o assa                                |
|                                          | 000                                        |
|                                          | conferência ace                            |
|                                          | rânc                                       |
|                                          | pfe                                        |
|                                          | 5                                          |

| do TCE/AM       | <br>no Eletrôni | СО |
|-----------------|-----------------|----|
| Edição nº<br>De | <br>            |    |



|         | DE ACÓRDÃOS |
|---------|-------------|
| Proc. № |             |

TRIBLINIAL DECONTAS

| Proc. № _ |  |
|-----------|--|
|           |  |
| Fls. N⁰   |  |

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 1041/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução 04/2002 - TCE/AM.

9- Ata: 44ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.

**11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

**12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral